

52

PROJETO DE LEI N.º 13/86

DOCUMENTO N.º 722/86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	56/86
EM	20/03/86

Sabe-se com certeza que os servidores públicos municipais de São Vicente comparativamente aos servidores dos demais Municípios da região, são os que percebem os mais baixos salários.

Da mesma forma, é do conhecimento de todos que a categoria, após anos de atraso, foi contemplada com os reajustes semestrais nos salários. Porém, com o Decreto do Presidente Sarney que determinou a reforma monetária e instituiu as novas medidas econômicas, a situação voltou à estaca zero. Os servidores tiveram seu último reajuste em novembro, tiveram reduzido o seu poder de compra com a inflação dos últimos três meses e enquanto isso os preços de muitos produtos foram remarcados.

Além disso, o Poder Público elaborou a peça orçamentária para 1986 com os cálculos dos aumentos semestrais e a previsão de uma inflação por volta de 200%. Sabe-se que, com isso, vai haver excedentes na arrecadação, o que de certa forma não é justo, tendo em vista a situação de pobreza dos servidores.

Dessa maneira, entendemos que uma forma de recompensar indiretamente os servidores seria a instituição do vale-transporte. Esta seria uma medida de indiscutível alcance social, que beneficiaria centenas de servidores, possibilitando-lhes uma substancial economia.

Certo, pois, de poder contar com a melhor acolhida por parte dos nobres Pares é que submete à consideração do E. Plenário o seguinte



PROJETO DE LEI Nº 13/86
DOCUMENTO Nº 722/86

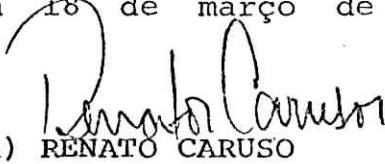
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-transporte para os servidores públicos municipais de São Vicente, nos termos da Legislação federal pertinente.

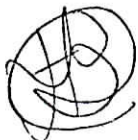
Artigo 2º - O vale-transporte de que trata o artigo anterior constitui-se em retribuição pecuniária aos servidores públicos municipais, correspondente ao custeio parcial do valor mensal despendido com a utilização, duas vezes ao dia, de segunda a sexta-feira, do transporte coletivo intermunicipal de passageiros por auto-ônibus.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 18 de março de 1986.


a) RENATO CARUSO


JOSE HILDEMAR BRITO COELHO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO
SÃO VICENTE, 18/03/86

ARQUIVADO EM 30/03/86

ARQUIVISTA

